



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 501 - 29 DE JULHO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Rosalvo Vasconcelos Domingos
Fabricio Aragao da Silva
Franklin Adriano Pereira
Paulo César da Rocha

DECRETOS



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1632 DE 29 DE JULHO DE 2020

Ementa: Abre Crédito Extraordinário por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 219.124,91, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19). Cria Ação Governamental e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1171/2019 – LOA de 28 de Dezembro de 2019;

Considerando o que dispõe o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando o artigo 5º, § 1º inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1545, de 17 de Março de 2020, reconhece a situação de emergência na saúde pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1547, de 20 de Março de 2020, dispõe sobre a criação do comitê operativo de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guapimirim e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1548, de 21 de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1557, de 27 de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1558, de 31 de Março de 2020, que reconhece a situação de calamidade

pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1561, de 02 de Abril de 2020, altera os artigos nºs. 6, 7, 11 e 13 do decreto municipal nº 1558/2020 – incluindo assistência social como serviço essencial, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1568, de 15 de Abril de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1595, de 01 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1604, de 12 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1614, de 30 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1623, de 17 de Julho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando Nota Técnica nº 21.231/2020 do STN;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, as ações governamentais, conforme abaixo discriminadas, em programa já existente:

Programa: 0002 – GESTÃO OPERACIONAL

Ação: 2 168 – **Manutenção Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)**

Programa de Trabalho : 10.122.0002.2.168

Elemento de Despesa: 31.90.11

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, autorizado pela Lei Complementar nº 173/2020, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 204.724,91 (Duzentos e quatro mil setecentos e vinte quatro reais e noventa e um centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Suplementação:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE 2020	REDUZIDO	VALOR
02.07	10.122.0002.2.168	31.90.11	1.001.98	532	204.724,91
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO					204.724,91



**PREFEITURA
GUAPIMIRIM**
A terra do Dedo de Deus

**GABINETE
DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1633 DE 29 DE JULHO DE 2020

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, as ações governamentais, conforme abaixo discriminadas, em programa já existente:

Programa: 0002 – GESTÃO OPERACIONAL

Ação: 2 168 – Manutenção Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

Programa de Trabalho : 08.122.0002.2.168

Elemento de Despesa: 31.90.11

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, autorizado pela Lei Complementar nº 173/2020, do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais e zero centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Suplementação:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE 2020	REDUZIDO	VALOR
02.10	08.122.0002.2.168	31.90.11	1.001.98	539	14.400,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO					14.400,00

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 29 de Julho de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO**

Ementa: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 3.116.317,97 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), cria Ação Governamental e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõem os artigos 40; 41, III e 44, da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1171/2019 – LOA de 28 de Dezembro de 2019;

Considerando o que dispõe o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.027 de 13 de Abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, em decorrência da situação de emergência de saúde, e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1545, de 17 de Março de 2020, reconhece a situação de emergência na saúde pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1547, de 20 de Março de 2020, dispõe sobre a criação do comitê operativo de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guapimirim e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1548, de 21 de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1557, de 27 de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras provi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ		Página: 1				
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 320 - CANTAGALO		Exercício: 2020				
CNPJ: 38.547.500/0001-83 Telefone:						
BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020						
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020						
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020						
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020						
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020						
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020						
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020						
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAPIMIRIM - RJ - 2020						
Fonte	Descrição	Orçado Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.001.98	Auxílio Financeiro LC 173/2020	0,00	219.124,91	438.300,73	438.300,73	219.175,82
1.0.0.0.00.00.00.00.00	Recasbas Correntes	0,00	219.124,91	438.300,73	438.300,73	219.175,82
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Recasba Patrimonial	0,00	0,00	50,91	50,91	50,91
1.3.2.1.00.01.01.07.00	Remun BB - AFN COVID19 INC I	0,00	0,00	50,91	50,91	50,91
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	219.124,91	438.249,82	438.249,82	219.124,91
1.7.1.8.99.01.01.05.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO - AFN - COVID-19	0,00	219.124,91	0,00	0,00	-219.124,91
1.7.1.8.99.01.01.05.00	Outras Transf. da União - AFN - COVID-19 INC. I	0,00	219.124,91	438.249,82	438.249,82	219.124,91
TOTAL GERAL		0,00	219.124,91	438.300,73	438.300,73	219.175,82

dências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1558, de 31 de Março de 2020, que reconhece a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1561, de 02 de Abril de 2020, altera os artigos nºs. 6, 7, 11 e 13 do decreto municipal nº 1558/2020 – incluindo assistência social como serviço essencial, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1568, de 15 de Abril de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1604, de 12 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1614, de 30 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1623, de 17 de Julho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o que dispõe a Nota Técnica SEI Nº 12.774/2020/ME, que trata da Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, as ações governamentais, conforme abaixo discriminadas, em programa já existente:

Programa: 0002 – GESTÃO OPERACIONAL

Ação: 2.168 – Manutenção das Ações de Enfrent. ao Coronavírus (COVID-19)

Programa de Trabalho : 10.122.0002.2.168

Elemento de Despesa: 31.90.11

Programa: 0009 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Ação: 2.168 – Manutenção das Ações de Enfrent. ao Coronavírus (COVID-19)

Programa de Trabalho : 10.301.0009.2.168

Elemento de Despesa: 33.90.30

Elemento de Despesa: 33.90.39

Programa: 0020 – BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR

Ação: 2.168 – Manutenção das Ações de Enfrent. ao Coronavírus (COVID-19)

Programa de Trabalho : 10.302.0020.2.168

Elemento de Despesa: 33.90.30

Elemento de Despesa: 33.90.39

Programa: 0020 – BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR

Ação: 1.164 – Investimento das Ações de Enfrent. ao Coronavírus (COVID-19)

Programa de Trabalho : 10.302.0020.1.164

Elemento de Despesa: 44.90.52

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, referente a Portaria nº 1.666 de 01/07/2020, no valor de R\$ 3.116.317,97 (Três milhões cento e dezesseis mil trezentos e dezessete reais e noventa e sete centavos) distribuídos nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.07	10.122.0002.2.168	31.90.11	532	1.214.98	1.200.000,00
02.07	10.301.0009.2.168	33.90.30	540	1.214.98	400.000,00
02.07	10.301.0009.2.168	33.90.39	545	1.214.98	100.000,00
02.07	10.302.0020.2.168	33.90.30	543	1.214.98	1.200.000,00
02.07	10.302.0020.2.168	33.90.39	544	1.214.98	150.000,00
02.07	10.302.0020.1.164	44.90.52	546	1.214.98	66.317,97
TOTAL CONSOLIDADO					3.116.317,97

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, Lei nº 1023/17, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 29 de Julho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020						
Fonte	Descrição	Orçado Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Deficit
1.214.98	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19	0,00	0,00	3.372.604,01	3.372.604,01	3.372.604,01
1.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	3.372.604,01	3.372.604,01	3.372.604,01
1.7.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	3.372.604,01	3.372.604,01	3.372.604,01
1.7.1.03.01.01.05.00	CORONAVIRUS COVID-19	0,00	0,00	3.372.604,01	3.372.604,01	3.372.604,01
TOTAL GERAL		0,00	0,00	3.372.604,01	3.372.604,01	3.372.604,01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ
Av. Dado de Deus, 620 - Centro
CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2020



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1634 DE 29 DE JULHO DE 2020

Ementa: Abre Crédito Extraordinário por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 313.118,16 (Trezentos e treze mil cento e dezoito reais e dezesseis centavos) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), cria Ação Governamental e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõem os artigos 40, inciso III do art. 41 e 44, da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1171/2019 – LOA de 28 de Dezembro de 2019;

Considerando o que dispõe o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.027 de 13 de Abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, em decorrência da situação de emergência de saúde, e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1545, de 17 de Março de 2020, reconhece a situação de emergência na saúde pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1547, de 20 de Março de 2020, dispõe sobre a criação do comitê operativo de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guapimirim e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1548, de 21 de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1557, de 27 de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1558, de 31 de Março de 2020, que reconhece a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1561, de 02 de Abril de 2020, altera os artigos nºs. 6, 7, 11 e 13 do decreto

municipal nº 1558/2020 – incluindo assistência social como serviço essencial, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1568, de 15 de Abril de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1595, de 01 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1604, de 12 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1614, de 30 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1623, de 17 de Julho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 378 07/05/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, as ações governamentais, conforme abaixo discriminadas, em programa já existente:

Programa: 0049 – COVID-19

Ação: 2.174 – **Incremento temporário na execução de ações socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica**

Programa de Trabalho : 08.244.0049.2.174

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 1.311.98 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19

Ação: 2.175 – **Incremento temporário na execução de ações socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Especial**

Programa de Trabalho : 08.244.0049.2.175

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 1.311.98 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Extraordinário por Excesso de Arrecadação, conforme portaria Nº 378 de 07/05/2020, no valor de R\$ 313.118,16 (Trezentos e treze mil cento e dezoito reais e dezesseis centavos) distribuídos nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.21	08.244.0049.2.174	33.90.30	547	1.311.98	221.918,16
02.21	08.244.0049.2.175	33.90.30	548	1.311.98	91.200,00
TOTAL CONSOLIDADO					313.118,16

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, Lei nº 1023/17, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 29 de Julho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2020 A 31/07/2020						
Fonte	Descrição	Orçamento Original	Orçamento Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.311.99	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19	0,00	146.625,00	459.808,96	459.808,96	313.183,96
1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	146.625,00	459.808,96	459.808,96	313.183,96
1.3.0.0.00.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	146.625,00	65,80	65,80	-146.559,20
1.3.2.1.00.01.01.60.00.00	Remun. BB Covid-19 - ER	0,00	53.025,00	33,50	33,50	-52.991,50
1.3.2.1.00.01.01.65.00.00	Remun. BB Covid-19 ACOLHIMENTO	0,00	93.600,00	32,30	32,30	-93.567,70
1.7.0.0.00.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	459.743,16	459.743,16	459.743,16
1.7.1.8.12.01.01.08.00.00	COVID-19 - ER	0,00	0,00	53.025,00	53.025,00	53.025,00
1.7.1.8.12.01.01.09.00.00	COVID-19 - ACOLHIMENTO	0,00	0,00	93.600,00	93.600,00	93.600,00
1.7.1.8.12.01.01.10.00.00	COVID-19 - Incremento Temporário PSBásica	0,00	0,00	221.918,16	221.918,16	221.918,16
1.7.1.8.12.01.01.11.00.00	COVID-19 - Incremento Temporário PSEspecial	0,00	0,00	91.200,00	91.200,00	91.200,00
TOTAL GERAL		0,00	146.625,00	459.808,96	459.808,96	313.183,96



DECRETO N.º 1635 DE 29 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA FONTE RECURSO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE ANOS ANTERIORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Considerando o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.023, de 18 de dezembro de 2017; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.133, de 22 de julho de 2019; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.171, de 27 de dezembro de 2019; Considerando que as fontes de recursos inicialmente empenhadas apresentaram déficit financeiro no encerramento do exercício de 2019; Considerando a necessidade de garantir a adimplência dos contratos firmados e já em fase de pagamento.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração das fontes de recurso dos restos a pagar processados, relacionados abaixo, considerando a insuficiência financeira nas fontes originalmente empenhadas:

PROCESSO GLOBAL	PROCESSO PGTO	EMPENHO	VALOR	CREDOR	FONTE	UG	N.FISCAL
12106/2018	817/2020	98/2018	13.889,60	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A	04	01	NF 2487914 / 254024/2487444 / 1368109 / 254965 / 2161695 / 1365999

Art. 2º - Serão empenhadas, nas despesas de exercícios anteriores, as despesas anteriormente discriminadas, nas dotações abaixo autorizadas:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.06	15.452.0004.2.032	33.90.92	536	1.620.00	13.889,60

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 29 de Julho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO



DECRETO N.º 1636 de 29 de Julho de 2020

Ementa: Abre crédito e transfere.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.171/19 – LOA/2020; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 13.989,60 (Treze mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.06	15.452.0004.2.032	33.90.92	536	1.620.00	13.889,60
TOTAL					13.889,60

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.03	28.841.0002.2.003	46.90.71	53	1.620.00	13.889,60
TOTAL					13.889,60

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 29 de Julho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

**DECRETO Nº 1637 de 29 de Julho de 2020**

Ementa: Abre crédito e transfere.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA/2020;

Considerando a Resolução SES nº 1940 de 04/12/2020- FINANÇAS;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 1.070.000,00 (Um milhão e setenta mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.30	155	1.213.99	670.000,00
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.39	157	1.213.99	400.000,00
TOTAL					1.070.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.07	10.301.0009.1.013	44.90.52	162	1.213.99	1.070.000,00
TOTAL					1.070.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 29 de Julho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS**PORTARIA Nº 247 DE 28 DE JULHO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais, e considerando o artigo 117 da LEI COMPLEMENTAR N.º 003 de 05 de outubro de 2004.

CONSIDERANDO o processo nº 3508/2020, protocolado nesta municipalidade.

R E S O L V E:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 3508/2020 e de acordo com o art.117 da Lei 003 de outubro de 2004, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor Claudio Antonio Afonso, matrícula 113336-11 – Guarda Municipal lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a partir de 14 de agosto de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Guapimirim, 28 de julho de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 248 DE 28 DE JULHO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM no exercício das atribuições legais,

R E S O L V E:

INSTITUIR comissão para apuração de multas de trânsito relativas aos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Guapimirim/RJ.

A comissão será composta pelos servidores abaixo citados:

Claudia Regina Armani Nery. Matrícula: 1367068-13.

Flavia Gomes da Silva Carneiro. Matrícula: 106518-42.

Maria de Lourdes Gomes Muniz Filha de Souza. Matrícula: 1367072-22.

Rosângela Laurindo de Azeredo. Matrícula: 41270-42.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de julho de 2020.

Guapimirim, 28 de julho de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 249 DE 28 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE GUAPIMIRIM/RJ**, para o Biênio 2020/2022 de acordo com a Lei Municipal Nº 749 de 25 de março de 2013.

Representantes dos seguimentos da Sociedade Civil:

Audiovisual e Radiodifusão

Titular: Reinaldo Luiz Ozolins (Associação Cultural Onda Verde)

Expressões Artísticas

Titular: Mário Sérgio Domingos Seixas (MS Events)
Suplente: Leandra da Cruz Amaral (Núcleo Social e Cultural Refulyer)

Patrimônio e Memória

Titular: Janaína Santana Alves da Silva (Folia de Reis Estrela do Oriente)
Suplente: Marcelo Messias da Conceição (Associação Brasileira de Arte e Cultura – ABAC)

Desenvolvimento Sustentável

Titular: Alex Rocha de Almeida (Instituto Beneficente Ebenézer – IBE)

Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos

Titular: Karen Ruel Rodrigues (G.R.E.S. Guapimirim do Amanhã)
Suplente: Marcos Vinicius Castro dos Santos (G.R.B.C. Gaviões da Iconha)

Representantes do Governo:

Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Edmar Oliveira Freire
Suplente: Írio Ferreira Lima Júnior

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Paulo Duarte
Suplente: Bárbara Esther Silva de Oliveira Ferreira

Secretaria Municipal do Ambiente

Titular: Sandra Helena Arruda da Silva
Suplente: Raquel dos Santos Brisson

Secretaria Municipal de Turismo

Titular: Laís Sant' Ana Teixeira
Suplente: Rahy Galvão Freire Braga

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Titular: Sara Irlaini Torres Carvalho
Suplente: Cidclei da Silva Manhaes

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de julho de 2020.

Guapimirim, 28 de julho de 2020.
Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 250 DE 29 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais, e considerando o artigo 118 da LEI COMPLEMENTAR N.º 003 de 05 de outubro de 2004.

CONSIDERANDO o processo nº 11130/2018, protocolado nesta municipalidade.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 11130/2018 e de acordo com o art.118 da Lei 003 de outubro de 2004, LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLAS-SISTA ao servidor Jackson Heleno Souza da Silva, matrícula 124125-11 – Guarda Municipal lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a partir de 27 de setembro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2018.

Guapimirim, 29 de julho de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

EDITAL



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando Nº 205/2020/SMF.

EDITAL N.º 0129/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	29/07/20	27122-5	R\$ 116,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
29 de Julho de 2020.

Maria Eugênia Barreiros dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Mat: 132756-12

LEIS



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dado de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

LEI Nº 1195 DE 22 DE JULHO DE 2020.

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2021
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e na Lei Orgânica municipal, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II - a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições sobre dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII – das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – das disposições relativas às transferências voluntárias;
- X - as metas e riscos fiscais; (XI)
- XI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro a que se refere o art. 1º, desta Lei, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício serão destinados, preferivelmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária de 2021, o Poder Executivo poderá adequar as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas em anexo próprio, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, e afins.

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro a que se refere o art. 1º abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e terá como norteador a Estrutura Organizacional do Município.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - As definições de Programas e Ações de Governo (pro-

jetos, atividades e operações especiais), seguirão, preferencialmente, as definições das esferas governamentais mais elevadas (Estado, União), visando a melhor adequação e consolidação das informações de interesse público, principalmente nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança e Meio Ambiente.

§ 2º - As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e /ou entidades executoras, em atendimento aos procedimentos contábeis definidos na Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior ao da elaboração; nos termos do art. 29-A, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

- I – o texto da lei;
- II – a consolidação dos quadros orçamentários;
- III – o(s) anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º. Acompanharão a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, além dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do artigo 8º, e incluídos os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo da receita e da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver; bem como o conjunto dos dois orçamentos, em consonância com o previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Demonstrativo da estimativa da receita total do município, detalhadas por rubrica e categoria econômica, e organizada segundo a origem do ingresso de recursos;

c) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por função e organizados segundo o vínculo com os recursos;

d) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por poderes e órgãos, e organizada segundo o vínculo com os recursos;

e) Demonstrativo da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver; isolada e

conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

f) Demonstrativo da distribuição da despesa por função de governo do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver; isolada e conjuntamente;

§ 2º. A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 não será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, haja vista que o mesmo será publicado por Decreto do Poder Executivo no 1º dia de vigência da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2021, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins, expressa por categoria de programação:

- I – o orçamento a que se refere;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 11 - Os Orçamentos para o exercício a que se refere o art. 1º obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes, Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF.

Art. 12 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das suas respectivas Unidades Gestoras, e suas Despesas representadas nas Planilhas de

Despesas referidas no art. 8º desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo, por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes, apartados da Unidade Gestora Central.

Art. 13 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício a que se refere o art. 1º deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios nos termos do art. 12 da LRF.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, em observância ao art. 12, § 3º da LRF.

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas para que seja alcançado o melhor resultado primário possível para o exercício financeiro de 2021, para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais e em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 conterá dispositivos para adequação da despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais das esferas federal, estadual ou municipal que venham a impactar de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 16 - A Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º autorizará o Poder Executivo a:

I - Abrir, no curso da execução orçamentária do exercício a que se refere o art. 1º, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, não sendo considerados no cômputo desse limite os créditos suplementares abertos para:

a) Ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita, inclusive os provenientes de excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos;

b) Ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Despesa, inclusive os provenientes de superávit financeiro em exercício anterior;

c) Adaptar este Orçamento a alteração organizacional do Município;

d) Atender solicitação do Poder Legislativo;

e) Possibilitar o pagamento de pessoal admitido em conformidade com a Lei;

f) Regularizar pagamentos decorrentes de sentenças judiciais.

II - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei 4.320/64.

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

IV - Abrir no curso da execução do orçamento do exercício a que se refere o art. 1º, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

V - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF, entendendo-se como categoria de programação, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática ou que pertençam à mesma unidade gestora.

VI - Atualizar os valores das dotações iniciais e durante o exercício a que se refere o art. 1º, por Programa de Trabalho, Projeto e Atividade, com base em indicadores macroeconômicos oficiais, conjugados ao comportamento da receita, referenciando-se ao dia 1º de maio do exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º.

VII - Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da legislação, adaptar o orçamento vigente à alteração ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 17 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para o exercício a que se refere o art. 1º, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º, de acordo com o art. 4º, § 2º da LRF.

Art. 18 - Os orçamentos para o exercício a que se refere o art. 1º destinarão recursos para a Reserva de Contingência não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício, em decorrência do art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso e, também, para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO

n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º, e art. 5º, III, "b" da LRF, que poderão ser abertos pelo poder executivo adicionalmente a outras disposições nesse sentido.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de outubro do exercício a que se refere o art. 1º, poderão ser utilizados, além dos limites estabelecidos, por ato do poder executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, como determina o art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso, em obediência ao art. 8º da LRF.

Art. 21 - Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso, nos termos do art. 8º, parágrafo único da LRF.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será efetuada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa assinalarão as fontes de recursos ordinárias e vinculadas, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo, em observância ao art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 22 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro a que se refere o art. 1º, constantes do Demonstrativo VII desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, como estabelece o art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

Art. 23 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF poderão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro a que se refere o art. 1º, em cada evento, não exceda a um décimo do valor desse orçamento.

Art. 24 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito,

conforme o art. 45 da LRF.

Art. 25 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, como determina o art. 62 da LRF.

Art. 26 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício a que se refere o art. 1º a preços correntes, com base no mês de maio do exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º.

Art. 27 - Durante a execução orçamentária do exercício a que se refere o art. 1º, o Executivo Municipal poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para aquele exercício, como estabelece o art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 28 - O controle das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, será desenvolvido de forma a otimizar a apuração dos custos.

Art. 29 - Os programas contemplados na Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em observância ao art. 4º, I, "e" da LRF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A administração da dívida municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - A elaboração da lei orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 - A Lei Orçamentária para o exercício a que se refere o art. 1º conterà autorização para contratação de Operações de Crédito de qualquer natureza, inclusive arrendamento mercantil, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 32 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, como exige o art. 32, I da LRF.

Art. 33 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de

empenho e movimentação financeira nas dotações, nos termos do art. 31, § 1º, II da LRF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei, poderão, durante o exercício a que se refere o art. 1º, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício a que se refere o art. 1º, ou serem obtidos mediante a abertura de crédito suplementares cujo cômputo não será incluído nos limites estabelecidos.

Art. 35 - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, durante o exercício a que se refere o art. 1º não excederá, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior ao exercício a que se refere o art. 1º, acrescida de até 10%, obedecidos os limites de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, em decorrência do art. 71 da LRF.

Art. 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, de acordo com o art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 37 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos art.s 19 e 20 da LRF:

- I - eliminação das despesas com horas-extras;
- II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, enquanto exigido pelo art. 14 da LRF.

Art. 39 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 40 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, em atendimento ao disposto no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, recadastramento imobiliário e REFIS, além de expansão de sua base tributária, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VI – revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal;
- VII – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, além de expansão de sua base tributária, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.

Art. 41 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, como permite o art. 14, § 3º, da LRF.

Art. 42 – Os créditos tributários inscritos em dívida ativa, prescritos, conforme previsto nos art. 156 e 174 do CTN, serão baixados do montante dos débitos inscritos em dívida.

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Or-

çamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, enquanto vigorar o art. 14, § 2º, da LRF.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 44 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, utilizando-se para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 3º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e, sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo 2º, a Administração Municipal buscará preferencialmente, preservar das respectivas limitações as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – pessoal e encargos sociais,
- II – conservação do patrimônio público, conforme previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo se dará nos trinta dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 45 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 4º, I, “f” e 26 da LRF.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias antes do en-

cerramento do exercício, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, em atendimento ao art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outros documentos, principalmente aqueles que se fizerem necessários para atendimento da Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos), e os que o município julgar necessários.

Art. 46 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizações mediante lei específica, que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 47 – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nos artigos 44 e 45, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua respectiva execução, dependerão ainda de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – identificação da entidade beneficiária e do valor transferido no respectivo convênio.
- III – aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e leis, decretos, portarias e instruções normativas no âmbito Municipal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 48 – Transferência Voluntária é o recebimento de recursos correntes ou de capital de outro Ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 49 – A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

- I – existência de dotação orçamentária específica;
- II – não utilização para pagamento de despesas que não estejam definidas no Plano de Trabalho;
- III – comprovação, por parte do beneficiário, de:

- a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.

IV – observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V – previsão orçamentária de contrapartida;

VI – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 50 – As sanções de suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO XI DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 51 - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os § 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2021 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, em conformidade com a Portaria STN nº 249 de 2010.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - A Câmara Municipal enviará ao Executivo Municipal sua proposta orçamentária, a ser incluída na proposta do Município, até dia 31 de agosto do exercício anterior ao que se refere o art. 1º.

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao que se refere o art. 1º, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro do corrente.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o encerramento do exercício anterior ao que se refere o art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do

exercício anterior ao que se refere o art. 1º, o excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas, ou a reserva de contingência, sem comprometer, nesse caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo conforme § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual ou com outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência, ou não, do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 22 de julho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO II

a) PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021:

- Garantir o funcionamento adequado do Poder Legislativo, provendo os meios e equipamentos indispensáveis ao pleno exercício de suas atividades e promovendo uma política de recursos humanos que permita seu aperfeiçoamento contínuo.

- Propiciar o funcionamento do Poder Judiciário, provendo-o das facilidades necessárias ao exercício das suas atividades.

- Incentivar ações destinadas ao pleno atendimento das questões referentes ao Código de Defesa do Consumidor, defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Público e Social e outros interesses Difusos e Coletivos, dos Direitos Humanos, da Criança e do Adolescente.

- Desenvolver ações culturais em conjunto com a comunidade.

- Manter em boas condições de conservação e funcionamento as escolas municipais.

- Promover a valorização dos profissionais de ensino, através do reconhecimento do papel social, como fator primordial para

o seu desenvolvimento profissional.

- Aperfeiçoar os profissionais de ensino através de cursos regulares que apóiem a produção de material pedagógico que reforcem as atividades docentes.

- Desenvolver propostas pedagógicas que garantam um ensino fundamental de qualidade, incluindo o pré-escolar, o ensino para jovens e adultos e a educação especial.

- Garantir complementação alimentar aos alunos da rede pública, visando melhorar sua situação nutricional com fornecimento de refeições completas, reforçadas, sempre que possível, pela produção de gêneros produzidos no Município.

- Incentivar a criação de escolas técnicas e de formação profissional, integradas às necessidades locais.

- Propiciar meios para o desenvolvimento das bibliotecas públicas.

- Promover ações voltadas para ampla ação da cidadania, educação legal da população, proteção efetiva dos direitos do consumidor e acesso às informações e serviços prestados pelo Município.

- Realizar ações conjuntas com os órgãos estaduais de segurança visando aumentar a segurança da população.

- Proteger, recuperar e melhorar a qualidade de meio ambiente, conservando energia, renovando recursos naturais, reconstituindo áreas degradadas e orientando o desenvolvimento sócio-econômico, de forma a compatibilizá-lo com a integridade e o equilíbrio da natureza.

- Colaborar para o sucesso do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Baía de Guanabara, visando sua recuperação ambiental, econômica e turística.

- Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental desenvolvidos na rede de ensino, e da articulação com a comunidade, tornando-a agente co-responsável pela preservação do ambiente

- Incentivar ações de arborização urbana e reflorestamento em geral.

- Colaborar com os órgãos responsáveis pelo combate a incêndios florestais e de defesa do meio ambiente.

- Disciplinar a ocupação urbana na faixa de proteção dos rios, e áreas de risco lagos e canais.

- Propiciar a execução de obras e serviços de drenagem em áreas ocupadas visando a desobstrução e manutenção dos corpos hídricos, prevenindo a ocorrência de inundações.

- Identificar fontes de poluição que comprometam a qualidade e a diversidade dos ecossistemas, acionando os órgãos competentes.

- Participar de ações preventivas e corretivas no combate a doenças de veiculação hídrica e de vetores, de modo a controlar e minimizar a incidência de epidemias e endemias, como a dengue.

- Aprofundar os conhecimentos acerca do Município, inclusive

promovendo convênios com órgãos científicos, com vistas a ampliar o conhecimento sobre os problemas locais e respectivas soluções.

- Implantar sistemas adequados de coleta, processamento e destinação dos resíduos sólidos.

- Explorar a vocação turística do Município, induzindo a vinculação do turismo ao desenvolvimento ao desfrute da natureza sem degradá-la.

- Completar, aprimorar e otimizar a malha viária do Município, priorizando as regiões onde o intercâmbio sócio-econômico é mais intenso, procurando utilizar materiais e mão-de-obra localmente disponíveis.

- Promover a execução de projetos de urbanização, associados à melhoria da rede de saneamento e à sua integração paisagística.

- Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água.

- Incentivar a construção de fossas, sumidouros e outros sistemas de tratamento de esgotos.

- Viabilizar e executar projetos de iluminação pública.

- Estimular o acabamento e a conservação predial, como forma de resguardar a estética das áreas urbanas do município.

- Viabilizar a integração física, operacional e tarifária entre os sistemas de transporte federal, estadual e municipal.

- Promover ações que visem reduzir o número de acidentes de trânsito, através de campanhas educativas, atividades regulares nas escolas e execução de projetos de sinalização.

- Firmar convênios visando incentivar o transporte sobre trilhos como forma de melhorar e reduzir os custos de transporte.

- Incentivar as atividades de transporte fluvial como forma de apoio à produção agrícola e ao turismo.

- Implantar serviços de transporte de passageiros visando assegurar preços acessíveis à população.

- Incentivar a pesquisa científica e tecnológica, especialmente para os setores aplicáveis ao bem estar da população do Município.

- Promover o desenvolvimento sustentável do Município, com geração de emprego e renda, preservando o equilíbrio ambiental e a justiça social, visando garantir condições de vida adequadas à população.

- Estimular a atividade econômica em geral, privilegiando as não poluentes e as de tecnologia de ponta, bem como as de caráter educativo, cultural, esportivo ou turístico.

- Apoiar a micro e pequena empresa, articulando as instâncias federais, estaduais e municipais para a desburocratização, desregulamentação e diminuição da carga tributária, visando a democratização da economia municipal.

- Incentivar o desenvolvimento agropecuário, consubstanciado na preservação e recuperação do meio ambiente, principalmente através de programas de agricultura orgânica, de micro-ba-

cias hidrográficas, e de irrigação e drenagem.

- Incrementar a articulação entre entidades associativas e cooperativas, visando possibilitar-lhes acesso direto ao mercado consumidor e proporcionando o treinamento e capacitação de seus quadros.

- Ampliar os canais de comercialização direta entre produtor e consumidor, através do atendimento preferencial às comunidades de baixa renda.

- Intensificar a fiscalização sanitária da produção e comercialização dos produtos alimentícios, principalmente daqueles que não estejam sob responsabilidade do governo federal ou estadual.

- Incentivar o aproveitamento do potencial do Município para a criação de peixes em cativeiro, com finalidades alimentares e ornamentais, bem como a sua comercialização.

- Propiciar o desenvolvimento da infra-estrutura Municipal de energia elétrica e de telecomunicações.

- Promover e apoiar eventos e atividades ligadas ao folclore, artesanato, turismo esporte ou lazer, de interesse para a população, cultura ou economia do Município.

- Apoiar as manifestações artísticas e culturais, buscando dinamizar e revitalizar o Município como centro produtor e propagador de cultura.

- Preservar o patrimônio cultural do Município, tanto o artístico quanto o natural, incentivando a restauração do patrimônio e sua utilização para fins comunitários.

- Implantar o sistema de visitas guiadas aos parques e áreas de preservação ambiental.

- Estimular e promover o esporte amador no Município, como instrumento auxiliar de educação, da saúde e da promoção social, facilitando o uso das instalações esportivas no âmbito do Município aos alunos da rede pública, com vistas aos programas de estímulo e descoberta de futuros atletas.

- Adotar política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos.

- Perseguir de forma sistemática a adequação dos gastos públicos ao limite da capacidade de arrecadação do Município.

- Dar continuidade à instalação dos órgãos administrativos do município, adquirindo equipamentos e matérias necessários à consecução dos seus objetivos e ao oferecimento de condições adequadas de trabalho aos servidores municipais.

- Aprimorar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários, ampliando a capacidade de arrecadação do Município.

- Implementar a política de incentivos fiscais com vistas à revitalização das atividades econômicas do Município.

- Implantar e operar sistema de informações físicas e sócio-econômicas do Município de modo a subsidiar as ações de planejamento, e de avaliação do desempenho da gestão pública.

- Antecipar soluções para atender às demandas criadas pelo aumento das facilidades de acesso ao Município.

- Providenciar a implantação de um Plano Diretor do Município.

- Incentivar a aplicação de tecnologias apropriadas que diminuam os custos de projetos e atividades, assim como os custos administrativos e de gerenciamento destes.

- Priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação de serviços públicos diretamente à população, simplificando procedimentos e facilitando o cotidiano do contribuinte.

- Atrair e facilitar a instalação de órgãos de prestação de serviços federais, estaduais ou particulares de interesse para o Município, preferivelmente centralizados, sob a forma de centros de serviços públicos.

- Desenvolver uma política de pessoal em consonância com as determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público.

- Contratar estagiários e organizações sociais para prestação de serviços de interesse do Município.

- Desenvolver um programa de informatização da administração municipal, aproveitando os recursos técnicos disponíveis, compatibilizando os sistemas a serem implantados e capacitando os servidores envolvidos, visando o aumento da produtividade e da qualidade do serviço público.

- Ampliar a divulgação dos atos do governo nos meios de comunicação de massa, visando informar adequadamente a população.

- Facilitar a instalação e incentivar o desenvolvimento de órgãos de comunicação de massa no Município.

- Estruturação da Defesa Civil e da Guarda municipal.

- Cadastramento, treinamento para voluntários em casos de calamidades.

- Implantar e ampliar o sistema de sinalização viária.

- Promover treinamento a moradores de áreas de risco.

- Ampliação cultivo orgânico protegido aumento de produtividade de orgânicos do município.

- Aumento da qualidade e da produção leiteira.

- Ampliação, implantação sinalização com placas controle ambiental as UCs e APPs e áreas de risco e frágeis.

- Implantação, ampliação do programa controle população de cães e gatos.

- Cadastramento de áreas ocupadas por assentamento irregular e/ou de risco.

- Ampliar acesso à cultura e ao lazer nos diversos bairros do município.

- Incentivar e ampliar os festejos populares ao município de Guapimirim.

Redação dada através da Emenda nº 001/2020

- Construção do Centro de Controle de Zoonoses no município.
 - Construção da Unidade de Bem Estar Animal e do Canil e Gatil Municipal.
 - Alocação de recursos para a “Construção do Terminal Rodoviário do Município”.
 - Pavimentação dos bairros do Segundo Distrito: Parada Ideal, Horto, Citrolândia, Vale das Pedrinhas, Parque Nossa Senhora D’Ajuda, Vila Olímpia e Várzea Alegre, Canal Mirim, Jardim Santo Amaro, Cordovil e revitalização de toda área próxima ao Kartódromo Internacional de Guapimirim.
 - Construção de uma Escola Municipal no bairro Jardim Guapimirim.
 - Construção de um PSF (Programa Saúde da Família) – nos Bairros Jardim Guapimirim, Limoeiro e Várzea Alegre.
 - Criação de um Posto 24 horas com atendimento ambulatorial e de urgência que atenda os bairros do Segundo Distrito e os bairros do KM 03 ao Paraíso. Um Posto de Urgência que tenha uma estrutura com ambulatórios, enfermarias (masculina e feminina), recepções (atendimento ambulatorial e emergência), salas de curativos, vacinação, odontologia, medicação de emergência, sala de Raio X, dormitórios para funcionários e salas para administração.
 - Construção de Ecopontos no município de Guapimirim.
 - Recursos destinados a realização da “Semana da Cultura de Guapimirim” e um valor fixo de cachê para os artistas locais que irão se apresentar na “Semana da Cultura de Guapimirim”, servindo como um incentivo ao trabalho que será realizado.
 - Construção de área de lazer com praça, quadra poliesportiva, parquinho e aparelhos de ginásticas nos bairros: Paiol, Segredo, Praça Niterói, Várzea Alegre e Km 11.
 - Construção de cabines compartilhadas entre a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar nas entradas de: Parada de Modelo, Vale das Pedrinhas, Vila Olímpia e do Centro de Guapimirim.
 - Reforma da sede da Defesa Civil, compra de novos uniformes para os servidores, equipamentos contra incêndios e EPI (Equipamento de Proteção Individual), um carro e duas motos que darão maior suporte operacional e administrativo ao órgão.
 - Estudo de uma previsão orçamentária para que haja a reestruturação e aprovação do novo plano de cargos e salários dos servidores públicos concursados da Defesa Civil.
 - Obrigação da aplicação da EMENDA nº 20 da Lei Orgânica Municipal: Regulamenta no âmbito Municipal a Emenda Constitucional 86, de 17 de Março de 2015, a qual versa sobre a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, no limite de 1,2% (um vírgula, dois por cento) da Receita Corrente Líquida na proposta enviada pelo Poder Executivo, emendando desta forma a Lei Orgânica Municipal de Guapimirim, acrescentando o artigo 132– A, e dá outras providências.
 - Criação do Centro de Monitoramento com câmeras em todo município, e aplicação da EMENDA nº 20 da Lei Orgânica Municipal na Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil (Sseop) destinada a Criação do Centro de Monitoramento com câmeras.
 - Criação de um Fundo Municipal de Auxílio de Recuperação ao Comércio de Guapimirim, após a pandemia do vírus COVID-19.
- Redação dada através da Emenda nº 002/2020**
- Construção do hospital da mulher com maternidade.
 - Construção do Centro Municipal Geriátrico.
 - Construção de Praça com esportes radicais.
 - Implantação do CTI e UTI no Hospital Municipal.
 - Construção de ciclovia entre o centro de Guapimirim a Parada Modelo.
 - Bicletário para os Bairros: Parada Modelo, Guapimirim, Vila Olímpia e Vale das Pedrinhas.
 - Área de lazer para os Bairros: Paraíso, Monte Olivete.
 - Criação de serviço com estacionamento para bicicletas e para banho de ciclistas que treinam em nosso município.
 - Implantar no âmbito da Prefeitura o “Programa Menor Aprendiz”, conforme prevêem a Lei Municipal 817/14 e o Decreto Federal nº 5.598/2005.
 - Criar PSF nos Bairros Paraíso, Monte Olivete e Caneca Fina.
 - Destinar recursos para garantir o benefício do Vale transporte para os servidores públicos municipais, conforme prevê o artigo 94, Inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.
 - Construção de Creches nos Bairros: Orindi (Onze), Paraíso, Monte Olivete e Caneca Fina.
 - Instalação de RELÓGIOS URBANOS com termômetros nas entradas de Guapimirim e Parada Modelo, além da Praça da Emancipação, no Bairro da Caneca Fina e Vale das Pedrinhas.
 - Implantar o “Programa Remédio em Casa” (PRC), consistindo na entrega domiciliar de medicamentos em quantidades suficientes para o período de 90 dias, para portadores de doenças/ patologias crônicas, estáveis e controlados clinicamente, em acompanhamento nas Unidades de Saúde.
 - Escola com qualificação profissional e inclusão social de alunos com necessidades especiais.
 - Criação de área de lazer ecológica no bairro Iconha, ao lado da ponte, com limpeza do local, construção de aparelhagem de ginástica e centro de informações.
- b) PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**
- Privilegiar a rede pública do Sistema Único de Saúde _ SUS _ fornecendo-lhe boas condições de funcionamento, através da construção, reforma e re-equipamento de unidades.
 - Articular e integrar a política municipal de saúde aos demais setores do governo, em especial os de educação, saneamento e meio ambiente, desenvolvendo ações voltadas, sobretudo, às

camadas menos assistidas da população e às crianças.

- Desenvolver as atividades de medicina curativa, aumentando a oferta de leitos e de consultas.

- Desenvolver, juntamente com órgãos federais e estaduais, ações de saúde geral, oftalmologia e odontologia sanitária.

- Viabilizar a participação dos organismos populares na gestão dos serviços de saúde, possibilitando uma nova relação entre os prestadores e usuários destes serviços.

- Promover a valorização dos profissionais de saúde através do reconhecimento do seu papel social, como fator primordial para o seu desenvolvimento profissional.

- Ampliar o combate a doenças transmissíveis e crônicas de interesse da saúde pública através do aprimoramento da rede de vigilância epidemiológica.

- Colaborar no desenvolvimento de programas de apoio ao tratamento, recuperação e socialização de alcoólatras e toxicômanos.

- Colaborar no desenvolvimento de programas de apoio aos meninos de rua.

- Implantar sistemas de ficha da história perinatal e planejamento familiar.

- Garantir o direito à auto-regulação da fertilidade como livre decisão da mulher, do homem ou do casal, fornecendo para tanto os recursos educacionais, científicos e assistenciais.

- Incentivar programas de atenção integral à saúde da mulher, do adolescente e deficientes físicos e mentais.

- Incentivar serviços para assistência através de práticas alternativas por homeopatia, acupuntura e fitoterapia.

- Incentivar projetos que visem à redução do preço dos medicamentos.

- Promover campanhas de vacinação infantil, a fim de erradicar o sarampo, pólio, tétano, difteria e a coqueluche e controlar outras afecções que possam ser evitadas através da imunização.

- Promover ações de forma a garantir os recursos naturais e humanos voltados para a assistência integral à terceira idade.

- Promover a re-inserção de trabalhadores no mercado de trabalho através da dinamização das ações de intermediação de emprego, assim como de egressos do sistema penal e de pessoas portadoras de deficiências físicas.

- Promover programas que apoiem o setor informal da economia.

- Apoiar todas as comunidades e associações de baixa renda visando à melhoria da qualidade de vida de seus integrantes.

- Apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidas idôneas e devidamente cadastradas que desempenhem um importante papel no trabalho assistencial.

- Implantar creches e pré-escolas destinadas a crianças de zero a seis anos, incentivando e apoiando as iniciativas de organiza-

ções não governamentais.

- Garantir complementação alimentar à população carente, visando melhorar sua situação nutricional com fornecimento de alimentos, recorrendo, sempre que possível, à produção de gêneros produzidos no Município.

- Ampliar a rede de manutenção dos programas de Assistência Social e Direitos Humanos (CREAS, CRAS, serv. abordagem social, família acolhedora, serv. de convivência e fortalecimento de vínculos).



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA
DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

	2018		2019		2020	2021	2022	2023
	Orçado	Executado	Orçado	Executado				
	2.85% 3.42%		0.03 0.04	2.69% 4.00%				
RECEITAS CORRENTES (I)	157.918.319,71	174.283.507,96	161.377.626,65	189.182.718,61	181.767.000,00	164.866.886,36	175.619.600,48	174.976.208,97
Recarga Tributária	16.937.500,00	22.718.415,03	20.921.245,60	24.231.000,00	21.970.000,00	21.850.612,44	20.932.244,76	20.932.244,76
Recarga de Contribuição	4.970.000,00	4.687.025,31	4.970.000,00	6.243.267,37	5.989.000,00	4.974.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00
Recarga Patrimonial	746.350,00	524.533,40	2.039.262,75	409.688,81	1.898.110,00	R\$ 1.656.387,39	1.974.034,40	1.830.842,89
Recarga de Valores Mobiliários (II)	2.000,00	467.800,01	746.262,75	483.969,39	778.210,00	656.387,39	809.338,40	690.842,89
Recarga de Serviços	-	-	10.000,00	-	5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferências Correntes	135.197.969,71	145.562.086,36	133.308.118,30	153.318.251,63	151.479.690,00	136.041.866,53	147.133.321,32	147.133.321,32
Transf. ao FUNDEB (Dedução das Transf. Correntes)	-	12.022.478,89	11.670.000,00	12.003.240,34	13.708.750,00	11.860.000,00	14.257.100,00	12.324.000,00
Outras Receitas Correntes	64.500,00	810.457,85	128.000,00	4.901.404,65	445.000,00	128.000,00	350.000,00	350.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I)-(II)	157.172.969,71	173.615.527,95	160.631.363,90	188.698.749,38	180.888.790,00	164.004.488,97	174.210.262,08	174.085.566,08
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	20.048.000,00	760.616,00	2.738.000,00	450.043,28	4.285.000,00	2.891.000,00	750.000,00	1.688.000,00
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	1.000,00	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	750.000,00	-	900.000,00	-	900.000,00	843.000,00	-	938.000,00
Amortização de Empréstimos (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	19.293.000,00	760.616,00	1.838.000,00	450.043,28	3.384.000,00	1.838.000,00	750.000,00	750.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV)-(V)-(VI)	19.293.000,00	760.616,00	1.838.000,00	450.043,28	3.384.000,00	1.838.000,00	750.000,00	750.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III)+(VII)	137.879.969,71	173.055.211,95	158.799.363,90	189.240.792,66	177.684.790,00	162.166.488,97	173.460.262,08	173.335.566,08
PREVISÃO TOTAL DE RECEITA	177.961.319,71	175.044.129,96	164.115.626,65	189.632.761,89	186.052.000,00	167.541.886,36	173.769.800,00	176.662.208,97
DESPESAS CORRENTES (X)	145.602.934,46	180.395.489,68	144.083.933,60	190.599.485,11	173.295.426,00	161.171.886,36	159.600.000,00	159.600.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	66.144.560,00	105.057.395,89	66.442.509,20	111.805.857,48	69.280.693,30	75.000.000,00	81.800.000,00	81.800.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	429.152,87	10.000,00	603.334,85	676.000,00	230.000,00	440.000,00	440.000,00
Outras Despesas Correntes	79.458.374,46	74.808.900,72	77.631.424,40	78.590.292,78	73.438.732,70	85.941.886,36	77.360.000,00	77.360.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X)-(XI)	145.602.934,46	179.966.236,71	144.073.933,60	190.396.150,26	172.719.426,00	160.941.886,36	159.160.000,00	159.160.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	26.957.385,25	3.047.164,18	14.630.693,05	4.633.039,51	10.255.573,80	970.000,00	12.131.000,00	12.130.000,00
Investimentos	26.957.385,25	1.208.128,12	13.630.693,05	2.630.615,76	7.450.573,80	780.000,00	10.730.000,00	10.730.000,00
Inversões Financeiras	400.000,00	-	300.000,00	-	1.000,00	-	1.040,00	-
Amortização da Dívida (XIV)	-	1.839.039,06	700.000,00	2.302.423,75	2.804.000,00	190.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII)-(XIV)	26.957.385,25	1.208.128,12	13.930.693,05	2.330.615,76	7.451.573,80	780.000,00	10.731.040,00	10.730.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS (XVI)	5.401.000,00	-	5.401.000,00	-	2.401.000,00	5.400.000,00	2.401.000,00	2.401.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII)+(XV)	172.560.319,71	181.174.434,83	158.004.626,65	192.726.766,02	180.170.999,80	167.121.886,36	170.891.040,00	170.891.040,00
PREVISÃO TOTAL DE DESPESA	177.961.319,71	183.442.613,86	164.115.626,65	195.652.524,62	186.052.000,00	167.541.886,36	174.121.040,00	174.130.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-40.081.350,00	-8.119.112,88	-4.612.262,75	-4.498.059,92	-4.967.210,00	-4.955.387,39	1.169.222,08	1.045.566,08
DÍVIDA FUNDADA CONSOLIDADA (I)	9.177.068,80	7.338.022,74	8.477.068,80	5.035.038,99	5.673.068,80	5.483.068,80	4.083.068,80	2.683.068,80
DEDUÇÕES (II)	3.800.000,00	8.575.371,18	1.050.000,00	26.815.919,96	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Ativo Disponível	5.000.000,00	22.122.355,89	2.000.000,00	31.258.583,34	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	300.000,00	-	350.000,00	-	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
(+) Restos a Pagar Processados	1.500.000,00	13.546.984,21	1.200.000,00	4.432.663,18	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I)-(II)	5.377.068,80	-1.237.348,44	7.427.068,80	-21.790.880,97	4.873.068,80	4.683.068,80	3.283.068,80	1.883.068,80
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	9.177.068,80	29.749.225,75	8.477.068,80	5.035.038,99	5.673.068,80	5.483.068,80	4.083.068,80	2.683.068,80
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III)-(IV)-(V)	-8.000,00	-30.986.564,19	-1.050.000,00	-26.815.919,96	-800.000,00	-800.000,00	-800.000,00	-800.000,00
RESULTADO NOMINAL	15.161.778,20	-12.024.785,99	2.750.000,00	4.160.844,23	250.000,00	-	-	-

totais por ano



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2021

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2,000,000.00	Contingenciamento dos gastos publicos	2,000,000.00
Frustração de Arrecadação	13,000,000.00	Ação Judicial para Recuperação dos Royalties	13,000,000.00
Restituição de Tributos a Maior	50,000.00	Contingenciamento dos gastos publicos	50,000.00
Outros Riscos Fiscais	800,000.00	Contingenciamento dos gastos publicos	800,000.00
TOTAL	15,850,000.00	TOTAL	15,850,000.00

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda em Abril/2020

NOTA EXPLICATIVA:



EXERCÍCIO FISCAL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS



EXERCÍCIO FISCAL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2020, 2021, 2022, and sub-columns for Valor, % PIB, and Comente.

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Table showing Patrimônio Líquido for 2019, 2018, and 2017 with sub-columns for Valor and %.

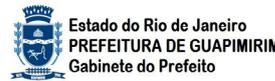
Table showing Regime Previdenciário for 2019, 2018, and 2017 with sub-columns for Valor and %.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

Table showing I-Metas Previstas and II-Metas Realizadas for 2019 and 2021, including % PIB and Variación (I-II).

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



EXERCÍCIO FISCAL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Table showing VALORES A PREÇOS CORRENTES for 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, and 2022.

Table showing VALORES A PREÇOS CONSTANTES for 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, and 2022.

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

NOTA EXPLICATIVA:

Large table showing RECEITAS and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS for 2015, 2016, and 2017, including sub-categories like RECEITAS CORRENTES and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV).

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE INDICADORES ECONOMICOS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2021

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
	Valor (a)	0,00	Valor (b)	0,00	Valor (c)=(a-b)	
2020		0,00		0,00	0,00	
2021		0,00		0,00	0,00	0,00
2022		0,00		0,00	0,00	0,00
2023		0,00		0,00	0,00	0,00
2024		0,00		0,00	0,00	0,00
2025		0,00		0,00	0,00	0,00
2026		0,00		0,00	0,00	0,00
2027		0,00		0,00	0,00	0,00
2028		0,00		0,00	0,00	0,00
2029		0,00		0,00	0,00	0,00
2030		0,00		0,00	0,00	0,00
2031		0,00		0,00	0,00	0,00
2032		0,00		0,00	0,00	0,00
2033		0,00		0,00	0,00	0,00
2034		0,00		0,00	0,00	0,00
2035		0,00		0,00	0,00	0,00
2036		0,00		0,00	0,00	0,00
2037		0,00		0,00	0,00	0,00
2038		0,00		0,00	0,00	0,00
2039		0,00		0,00	0,00	0,00
2040		0,00		0,00	0,00	0,00
2041		0,00		0,00	0,00	0,00
2042		0,00		0,00	0,00	0,00
2043		0,00		0,00	0,00	0,00
2044		0,00		0,00	0,00	0,00
2045		0,00		0,00	0,00	0,00
2046		0,00		0,00	0,00	0,00
2047		0,00		0,00	0,00	0,00
2048		0,00		0,00	0,00	0,00
2049		0,00		0,00	0,00	0,00
2050		0,00		0,00	0,00	0,00
2051		0,00		0,00	0,00	0,00
2052		0,00		0,00	0,00	0,00
2053		0,00		0,00	0,00	0,00
2054		0,00		0,00	0,00	0,00
2055		0,00		0,00	0,00	0,00
2056		0,00		0,00	0,00	0,00
2057		0,00		0,00	0,00	0,00
2058		0,00		0,00	0,00	0,00
2059		0,00		0,00	0,00	0,00
2060		0,00		0,00	0,00	0,00
2061		0,00		0,00	0,00	0,00
2062		0,00		0,00	0,00	0,00
2063		0,00		0,00	0,00	0,00
2064		0,00		0,00	0,00	0,00
2065		0,00		0,00	0,00	0,00
2066		0,00		0,00	0,00	0,00
2067		0,00		0,00	0,00	0,00

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2021

Ano	VALOR DO PIB / RJ	CRESCIMENTO PIB		TAXA DE INFLAÇÃO	
		%	Data Publicação	%	Data Publicação
2007	296.767.783.777,70	5,21%	3/11/2008	4,45%	1/10/2008
2008	343.182.067.590,96	5,19%	3/9/2009	6,09%	1/8/2009
2009	353.878.135.759,30	-0,23%	3/10/2010	4,25%	1/12/2010
2010	449.858.761.127,00	7,58%	3/2/2011	5,90%	1/6/2011
2011	512.388.511.797,00	2,82%	3/5/2012	6,59%	1/5/2012
2012	573.849.780.421,00	0,95%	2/28/2013	5,76%	1/9/2013
2013	626.319.607.314,00	2,18%	2/26/2014	5,74%	1/9/2014
2014	631.775.000.000,00	0,02%	2/27/2015	6,36%	1/8/2015
2015	654.040.000.000,00	-3,82%	3/2/2016	10,65%	1/7/2016
2016	672.292.000.000,00	-3,88%	5/13/2016	6,94%	5/13/2016
2017	698.304.000.000,00	1,05%	2/28/2018	2,79%	1/9/2018
2018	742.768.000.000,00	2,85%	4/6/2018	3,42%	4/6/2018
2019	796.346.000.000,00	3,07%	4/6/2018	4,02%	4/6/2018
2020	850.478.000.000,00	2,69%	4/6/2018	4,00%	4/6/2018
2021	906.891.000.000,00	2,68%	2/28/2018	3,85%	4/6/2018
2022	940.627.345.200,00	2,62%	4/5/2019	3,72%	4/5/2019
2023	975.616.682.441,44	2,62%	4/5/2019	3,72%	4/5/2019

Fonte: PIB do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CEPERJ

CRESCIMENTO DE PIB = PIB Total - Média - Anual - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

Tx. Inflação = IPCA Anual - Média - Top 5 Longo Prazo - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

NOTA EXPLICATIVA:

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2007 a 2014 - Valores Efetivamente executados conforme Fundação CEPERJ; 2015 Projeção Calculada pela Própria Fundação CEPERJ; e 2016 a 2022 Projeção segundo indicador de Crescimento do PIB Nacional + IPCA - Média - Top 5 Longo Prazo do Banco Central do Brasil.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO FISCAL DE 2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA				COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	2024	
IPTU	ISENÇÃO REQUERIDA	IDOSOS PROPRIETÁRIOS E RESIDENTES DE ÚNICO IMÓVEL BAIXA METRAGEM	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	Será cortado da execução da despesa de investimento, os valores necessários para atingimento da quantidade isenta.
IPTU	Isenção sobre o Valor Venal dos Imóveis - Lei complementar nº 006/2009-CTM- Com alteração do art. 142 através do processo 8740/19 Proi. de Lei.	CONTRIBUÍNTES DE IPTU	13.071.838,95	10.893.199,13	8.714.559,30	6.535.919,48	A Compensação atende a condição do inciso I, do art. 14 da LC 101/00 - LRF. Assim não há necessidade de demonstrar medidas de compensação
TOTAL			13.099.838,95	10.921.199,13	8.742.559,30	6.563.919,48	

Fonte: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Abril/2020

NOTA EXPLICATIVA:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO FISCAL DE 2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.430.566,65
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	11.850.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(10.419.433,35)
Redução Permanente da Despesa (II)	10.419.433,35
Margem Bruta (III) = (I + II)	(0,00)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(0,00)

Fonte: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Abril/2020

NOTA EXPLICATIVA:



LDO 2021

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR AÇÃO, META FÍSICA E FINANCEIRA
MO: MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E JUSTIÇA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASD) e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Programa	Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira					
		PRODUTO	UND	MEDIDAS								
Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de suas Unidades	Orçao Mantido	%	100	A	1	1.740.540,00					
		Orçao Mantido	%	100	A	4	454.410,00					
		Equip. Adquiridos	%	100	P	1	20.000,00					
		Equip. Adquiridos	%	100	P	4	20.000,00					
		Cons. Mantido	%	100	A	1	176.000,00					
		Cons. Mantido	%	100	A	4	40.000,00					
		Equip. Adquiridos	%	100	P	1	3.000,00					
		Equip. Adquiridos	%	100	P	4	2.000,00					
		Sub-Total							2.455.950,00			
		Nome do Programa: Implantação projetos SICOV	Implantação dos projetos realizados pela secretaria - SICOV	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira			
PRODUTO	UND			MEDIDAS								
Construções e Aquisições	%			100	P	4				-		
Construção de uma unidade (CRAS Rede Especial), Bairro Tale da Jaqueira	CRAS Construido			Unidade	1	P				11	-	
Construção de uma unidade (CRAS Rede Especial), Bairro Pavão	CRAS Construido			Unidade	1	P				11	-	
Construção de uma Unidade (CRAS Rede Básica), Bairro Parado Modelo	CRAS Construido			Unidade	1	P				11	-	
Aquisição de um veículo tipo VAN - (CRAS Rede Especial)	Veículo			Unidade	1	P				11	-	
Aquisição de um veículo tipo VAN - (CRAS Rede Básica)	Veículo			Unidade	1	P				11	-	
Sub-Total										-		
Nome do Programa: Gestão de Proteção Social Básica - (PSB)	Manutenção dos equipamentos, Programas, Projetos e Serviços da rede de Proteção Social Básica			METAS FISICAS						ID	Fonte	Meta Financeira
		PRODUTO	UND	MEDIDAS								
		Projetos Mantidos	%	100	A	1	222.953,68					
		Projetos Mantidos	%	100	A	1	9.557,87					
		Projetos Mantidos	%	100	A	4	148.569,12					
		Projetos Mantidos	%	100	A	67	160.386,92					
		Projetos Mantidos	%	100	A	88	585.786,81					
		Equip. Adquiridos	%	100	P	4	9.646,38					
		Equip. Adquiridos	%	100	P	67	42.448,32					
		Sub-Total							1.179.242,10			



Nome do Programa: Proteção Social Especial (PSE)						
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Maintenance dos equipamentos, Programas, Projetos e Serviços	Projeto Mantido	%	100	A	1	144.731,56
Maintenance dos equipamentos, Programas, Projetos e Serviços	Projeto Mantido	%	100	A	4	42.448,33
Maintenance dos equipamentos, Programas, Projetos e Serviços	Projeto Mantido	%	100	A	33	28.015,89
Maintenance dos equipamentos, Programas, Projetos e Serviços	Projeto Mantido	%	100	A	42	101.875,97
Maintenance dos equipamentos, Programas, Projetos e Serviços	Projeto Mantido	%	100	A	66	63.623,90
Investimento dos equipamentos, Programas, Projetos e Serviços	Equip. Adquirido	%	100	P	66	3.800,00
Sub-Total						
388.694,64						
Nome do Programa: Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUIAS						
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Maintenance descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais	Projeto Mantido	%	100	A	74	14.170,00
Investimento descentralizado dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais	Equip. Adquiridos	%	100	P	74	18.000,00
Sub-Total						
32.170,00						
Nome do Programa: Índice de Gestão Descentralizada Municipal - (IGD-M)						
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Maintenance dos Serviços do Cadastro Único/Bolsa Família	Projetos Mantidos	%	100	A	19	135.057,95
Investimento do Cadastro Único/Bolsa Família	Equip. Adquiridos	%	100	P	19	50.000,00
Sub-Total						
185.057,95						
Nome do Programa: Benefício de Prestação Continuada Escola - (BPC/Escola)						
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Maintenance do Programa BPC/Escola	Projeto Mantido	%	100	A	104	38.203,48
Sub-Total						
38.203,48						

Secretaria Municipal de Cultura - SEMIC

Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional						
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Maintenance e custeio da secretaria e suas unidades				A	1	20.000,00
Maintenance e custeio da secretaria e suas unidades				A	4	50.000,00
Instalação e desenvolvimento da secretaria e suas unidades				P	4	30.000,00
Sub-Total						
100.000,00						
Nome do Programa: DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL DO MUNICÍPIO						
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
IMPLANTACAO DO CDCUL-GUAPI	Unidade Construída	unidade	1	P	0	
IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CDCUL-GUAPI	unidade mantida	%	100	A	4	120.000,00
LONA CULTURAL	Equip. Adquirido	unidade	1	P	4	100.000,00
CINE ARTE GUAPI-HA BRACOS NA PRAÇA	Unidade Construída	unidade	1	P	4	12.000,00
LONA CULTURAL- GUAPI NOS BRACOS DO VENTO NORTE	projeto mantido	%	100	A	4	65.000,00
ESPAÇO CULTURAL PARQUE DAS RUÍNAS CASA BERNADÉLLI	Unidade Construída	unidade	1	P	0	
ESPAÇO CULTURAL PARQUE DAS RUÍNAS CASA BERNADÉLLI	projeto mantido	%	100	A	4	60.000,00
NOS RASTOS DOS RESTOS- CASA MEMORIA DOS POVOS SAMBAQUEIROS	Unidade Construída	unidade	1	P	0	
NOS RASTOS DOS RESTOS- CASA MEMORIA DOS POVOS SAMBAQUEIROS	projeto mantido	%	100	A	4	24.000,00

ARTE NA ARENA	Unidade Construída	unidade	1	P	4	40.000,00
ARTE NA ARENA	projeto mantido	%	100	A	4	10.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CHORO	projeto mantido	%	100	A	4	20.000,00
PROGRAMA GINGA GUAPI	projeto mantido	%	100	A	4	50.000,00
ENSAIOS FOTOGRAFICOS	Equip. Adquirido	%	100	P	4	
ENSAIOS FOTOGRAFICOS	projeto mantido	%	100	A	4	6.000,00
GELADEIROTECA- REFRESCANDO IDEIAS	Equip. Adquirido	%	100	P	4	8.000,00
GELADEIROTECA- REFRESCANDO IDEIAS	projeto mantido	%	100	A	4	2.000,00
DOSAGEM DE ALEGRIA: A ARTE CRIATIVA NO AMBIENTE HOSPITALAR	Equip. Adquirido	%	100	P	4	5.000,00
DOSAGEM DE ALEGRIA: A ARTE CRIATIVA NO AMBIENTE HOSPITALAR	projeto mantido	%	100	A	4	1.000,00
CULTURA NO ABRACAO A ESCOLA	projeto mantido	%	100	A	4	1.000,00
OTIMIZAÇÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL	projeto mantido	%	100	A	4	15.000,00
FÓRUMS SETORIAIS DE CULTURA	projeto mantido	%	100	A	4	10.000,00
PQUINQUE VON MARTINS- O MUSEU NA MINHA CIDADE GUAPI	projeto mantido	%	100	A	4	4.000,00
EXPOSIÇÃO PERMANENTE OBRAS ARTISTAS DA CIDADE- PRÉDIO PREFEITURA	Equip. Adquirido	%	100	P	4	
EXPOSIÇÃO PERMANENTE OBRAS ARTISTAS DA CIDADE- PRÉDIO PREFEITURA	projeto mantido	%	100	A	4	6.000,00
Sub-Total						
559.000,00						

Secretaria Municipal da Educação - SEMED e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome do Programa: INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS E OPERACIONAIS						
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
CONSTRUIR AS UNIDADES - ESCOLAS	escolas construídas	unidade	2	P	1	
CONSTRUIR AS UNIDADES - ESCOLAS				P	4	
CONSTRUIR AS UNIDADES - ESCOLAS				P	24	
CONSTRUIR AS UNIDADES - CRECHES				P	4	
CONSTRUIR AS UNIDADES - CRECHES				P	69	
CONSTRUIR AS UNIDADES - CRECHES				P	24	
AMPLIAR AS UNIDADES - ESCOLAS	escolas ampliadas	unidade	5	P	24	500.000,00
AMPLIAR AS UNIDADES - CRECHES	creches ampliadas	unidade	3	P	24	
REFORMA PREDIOS ESCOLARES E SEDE SME				P	4	
REFORMA PREDIOS ESCOLARES E SEDE SME	unidade reformadas	unidade	15	P	24	200.000,00
REFORMA PREDIOS ESCOLARES E SEDE SME				P	35	
REFORMA PREDIOS ESCOLARES E SEDE SME				P	35	800.000,00
PROJETO DE ADEQUACAO ESPACO PREDIOS ESCOLARES, ACESSIBILIDADE	unidades adequadas	unidade	39	P	24	400.000,00
PROJETO DE AÇÕES DE INFORMATICA E CIENTIFICA	alunos atendidos	%	100	P	4	400.000,00
PROJETO DE AÇÕES INFORMATICA NA SME	funcionários atendidos	%	100	P	4	
PROJETO CONTRUÇÃO QUADRAS ESPORTIVAS - COBERTURA	cobertura construída	%	100	P	68	
PROJETO CONTRUÇÃO QUADRAS ESPORTIVAS - COBERTURA	quadra construída	%	100	P	68	242.458,23
PROJETO CONTRUÇÃO QUADRAS ESPORTIVAS - QUADRA	equipamentos adquiridos	%	100	P	1	
MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	escolas atendidas	%	100	A	4	800.000,00
MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	escolas atendidas	%	100	A	76	
MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	escolas atendidas	%	100	A	79	
MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	escolas atendidas	%	100	A	81	
MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	escolas atendidas	%	100	A	85	
MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	escolas atendidas	%	100	A	100	
MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	escolas atendidas	%	100	A	103	
AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES	alunos atendidos	%	100	A	24	500.000,00
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	alunos atendidos	%	100	A	1	1.500.000,00

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS CRECHE PROINFANCIA							
Nome do Programa: II- PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO	Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
		PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
		equipamentos adquiridos	%	100	P	101	
Sub-Total							
7.442.458,23							

		salas de recursos	unidade	5	P	1	25.000,00
		salas de leitura	unidade	8	P	1	20.000,00
		alunos atendidos	%	100	P	1	20.000,00
		juvens e adultos atendidos	%	100	P	1	50.000,00
		Equipamentos adquiridos	%	100	P	1	300.000,00
		profissional qualificado	%	100	P	35	1.000.000,00
Sub-Total							
1.375.000,00							

Nome do Programa: III- GESTÃO EDUCACIONAL						
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
PROJETO DE FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR	gestores atendidos	%	100	A	1	15.200,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS	conselhos mantidos	%	100	A	1	30.000,00
INSTALAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS	conselhos mantidos	%	100	P	1	4.500,00
PROJETO DE INFORMATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	escolas atendidas	%	100	P	4	500.000,00
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE DE ENSINO	Folha paga	%	100	R	1	4.500.000,00
REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE DE ENSINO	Folha paga	%	100	R	15	25.000.000,00
Sub-Total						
30.449.700,00						

Nome do Programa: IV- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Alimentação oferecida	%	100	A	32	400.000,00
IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Alimentação oferecida	%	100	A	1	7.000.000,00
Sub-Total						
7.400.000,00						

Nome do Programa: V- TRANSPORTE ESCOLAR						
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Aluno atendido	%	100	A	22	25.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Aluno atendido	%	100	A	4	400.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Aluno atendido	%	100	A	15	500.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Aluno atendido	%	100	A	24	500.000,00
Sub-Total						
925.000,00						

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL)

Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional						
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Maintenance e custeio da secretaria e suas unidades	Orçamento Mantido	%	100	A	1	20.000,00
Maintenance e custeio da secretaria e suas unidades	Orçamento Mantido	%	100	A	4	181.500,00
Instalação e desenvolvimento da secretaria e suas unidades	Equip. Adquiridos	%	100	P	4	28.749,60
Sub-Total						
230.249,60						
Nome do Programa: Esporte, cidadania e desenvolvimento						
Nome da Ação	METAS FÍSICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			



ARTE NA ARENA	Unidade Construída	unidade	1	P	4	40.000,00
ARTE NA ARENA	projeto mantido	%	100	A	4	10.000,00
ESCOLA MUNICIPAL DO CHORO	projeto mantido	%	100	A	4	20.000,00
PROGRAMA GINGA GUAPI	projeto mantido	%	100	A	4	50.000,00
ENSAIOS FOTOGRAFICOS	Equip. Adquirido	%	100	P	4	
ENSAIOS FOTOGRAFICOS	projeto mantido	%	100	A	4	6.000,00
GELADEIROTECA- REFRESCANDO IDEIAS	Equip. Adquirido	%	100	P	4	8.000,00
GELADEIROTECA- REFRESCANDO IDEIAS	projeto mantido	%	100	A	4	2.000,00
DOSAGEM DE ALEGRIA: A ARTE CRIATIVA NO AMBIENTE HOSPITALAR	Equip. Adquirido	%	100	P	4	5.000,00
DOSAGEM DE ALEGRIA: A ARTE CRIATIVA NO AMBIENTE HOSPITALAR	projeto mantido	%	100	A	4	1.000,00
CULTURA NO ABRACAO A ESCOLA	projeto mantido	%	100	A	4	1.000,00
OTIMIZAÇÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL	projeto mantido	%	100	A	4	15.000,00
FÓRUMS SETORIAIS DE CULTURA	projeto mantido	%	100	A	4	10.000,00
PQUINQUE VON MARTINS- O MUSEU NA MINHA CIDADE GUAPI	projeto mantido	%	100	A	4	4.000,00
EXPOSIÇÃO PERMANENTE OBRAS ARTISTAS DA CIDADE- PRÉDIO PREFEITURA	Equip. Adquirido	%	100	P	4	
EXPOSIÇÃO PERMANENTE OBRAS ARTISTAS DA CIDADE- PRÉDIO PREFEITURA	projeto mantido	%	100	A	4	6.000,00
Sub-Total						
559.000,00						

Maintenance dos Projetos realizados pela SEMEL	Projeto Mantido	%	100	A	4	338.800,00
Maintenance do Programa Segundo Tempo (SICONV)	núcleos implantados	%	100	A	11	
Maintenance do Programa Segundo Tempo (SICONV)	núcleos implantados	%	100	A	0	
Maintenance do Programa Segundo Tempo (Contrapartida)	Projeto Mantido	%	100	A	4	9.480,00
Aquisição de material esportivo e de lazer	Equipamento Adquirido	%	100	P	4	50.000,00
Reforma ginásio poliesportivo (SICONV)	ginásio reformado	unidade	1	P	11	
Reforma de 10 (dez) praças de lazer- SICONV	praças reformadas	unidade	10	P	11	
Construção de arborizadas campo (SICONV)	Unidade Construída	unidade	1	P	11	
Construção de piscina semi-olímpica (SICONV)	Unidade Construída	unidade	1	P	11	
Construção de pista de atletismo (SICONV)	pista construída	unidade	1	P	0	
Unidade Construída (SICONV)	Unidade Construída	unidade	1	P	0	
Construção de ginásios poliesportivos (SICONV)	Unidade Construída	unidade	1	P	0	
Implantação dos projetos realizados pela SEMEL (Contrapartida SICONV)	Contrapartida siconv	%	100	P	4	
Sub-Total						
398.280,00						



Realizar Fórum Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e adolescentes.	Fórum Realizado	Unidade	4	A	21	4.200,00
Realização de palestras, cursos de capacitação e seminários para integrantes do CMDCA e conselho	Palestra, Cursos e Seminários realizados	%	100	A	21	16.800,00
Adquirir um veículo para atender acompanhar os Programas específicos de Defesa da Criança e do Adolescente.	Veículo adquirido	Unidade	1	P	21	-
Realizar Conferências e Fóruns	Conferências e Fóruns realizados	%	100	A	21	24.000,00
Sub-Total: 74.000,00						
Nome do Programa: APOIO AO CONSELHO TUTELAR						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Preparar a integração entre Conselho Tutelar e CMDCA	Conselho Integrado	%	100	A	21	-
Estimular a criação da unidade de acolhimento de crianças e adolescentes.	Projeto Mantido	%	100	A	21	-
Estimular a formação continuada para Conselheiros tutelares/CMDCA	Conselheiros atendidos	%	100	A	21	4.000,00
Apoiar a campanha de conscientização do Programa Jovem Aprendiz	Projeto Mantido	%	100	A	21	19.000,00
Sub-Total: 23.000,00						
Nome do Programa: ORÇAMENTO E FINANÇAS						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Analisar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.	Plano Aprovado	Unidade	1	A	21	-
Contemplar entidades com recursos para realização dos projetos aprovados no Edital de Projetos / 2015 do FMDCA.	Entidade Atendida	Unidade	1	A	21	-
Acompanhar os projetos aprovados no Edital de Projetos / 2015 do FMDCA.	Projetos Acompanhados	%	100	A	21	-
Elaborar e aprovar novo Edital de Projetos do FMDCA.	Edital Aprovado	Unidade	4	A	21	5.000,00
Mantiver a criação e o acompanhamento orçamentário do CMDCA.	Projeto Mantido	%	100	A	21	-
Realizar campanhas de incentivo para ampliar a captação de recursos do FMDCA. Visitar Empresas e apresentar o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, o banco de projetos aprovados pelo CMDCA, bem como os projetos assistidos.	Campanhas Realizadas	Unidade	4	A	21	5.000,00
Destinar verba prevista em lei 4º do art. 280 da Lei Federal 8.689/90 e da Resolução nº 137 de 21/01/2010.	Verba Destinada	%	100	A	21	30.000,00
Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência. Resolução nº 194	Produtos Adquiridos	%	100	A	21	10.000,00
Sub-Total: 50.000,00						

Investimento e despesa de Atenção Básica e suas atribuições	Equip. Adquiridos	%	100	P	40	40.000,00
Sub-Total: 3.831.000,00						
Nome do Programa: Vigilância em Saúde						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Mantença e custeio da Vigilância em Saúde e suas atribuições	Ações mantidas	%	100	A	1	40.000,00
Mantença e custeio da Vigilância em Saúde e suas atribuições	Ações mantidas	%	100	A	4	40.000,00
Mantença e custeio da Vigilância em Saúde e suas atribuições	Ações mantidas	%	100	A	9	840.000,00
Mantença e custeio da Vigilância em Saúde e suas atribuições	Ações mantidas	%	100	A	45	-
Mantença e custeio da Vigilância em Saúde e suas atribuições	Ações mantidas	%	100	A	49	-
Mantença e custeio da Vigilância em Saúde e suas atribuições	Ações mantidas	%	100	A	55	-
Mantença e custeio da Vigilância em Saúde e suas atribuições	Ações mantidas	%	100	A	72	-
Mantença e custeio da Vigilância em Saúde e suas atribuições	Equip. Adquiridos	%	100	A	73	-
Invest. E desenvol. da Vigilância em Saúde e suas atribuições	Equip. Adquiridos	%	100	P	1	20.000,00
Invest. E desenvol. da Vigilância em Saúde e suas atribuições	Equip. Adquiridos	%	100	P	1	20.000,00
Invest. E desenvol. da Vigilância em Saúde e suas atribuições	Equip. Adquiridos	%	100	P	9	360.000,00
Sub-Total: 1.320.000,00						
Nome do Programa: Investimentos na Rede de Serviços de Saúde						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Instalação e desenvolvimento das Unidades e Programas de Saúde.	Projetos executados	%	100	P	70	1.800.000,00
Instalação e desenvolvimento das Unidades e Programas de Saúde.	Numero de contrato	%	100	A	78	50.000,00
Instalação e desenvolvimento das Unidades e Programas de Saúde.	Projetos executados	%	100	P	71	-
Instalação e desenvolvimento das Unidades e Programas de Saúde.	Projetos executados	%	100	P	8	15.000,00
Sub-Total: 1.865.000,00						
Nome do Programa: Gestão do SUS						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Mantença e Custeio das ações de serviços de saúde.	Ações mantidas	%	100	A	46	-
Sub-Total: -						

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Renda - SEMTRAB						
Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Mantença e custeio da secretaria e suas unidades	Órgão Mantido	%	100	A	1	20.000,00
Mantença e custeio da secretaria e suas unidades	Órgão Mantido	%	100	A	4	119.700,00
Instalação e desenvolvimento da secretaria e suas unidades	Equip. Adquiridos	%	100	P	4	26.620,00
Sub-total: 166.410,00						
Nome do Programa: Valorização da Indústria, Comércio, Trabalho e Renda de Guapimirim						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Criação de centros profissionalizantes	centros construídos	%	100	P	0	-
Criação de uma Zona Especial de Negócios (ZEN)	Zen construída	Unid	1	P	0	-
Sub-total: -						

Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR						
Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Mantença e custeio da secretaria e suas unidades	Órgão Mantido	%	100	A	1	20.000,00
Mantença e custeio da secretaria e suas unidades	Órgão Mantido	%	100	A	4	426.683,00
Instalação e desenvolvimento da secretaria e suas unidades	Equip. Adquiridos	%	100	P	4	-
Sub-Total: 446.683,00						
Nome do Programa: Desenvolvimento Estrutural do Turismo						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Implantação e reforma dos centros de informações turísticas e espaços de interesse turístico	Centros reformados	%	100	P	0	-
Revitalização do centro da cidade	Centro revitalizado	%	100	P	0	-
Constituição do museu do Sobebo (SICONV)	Cas construído	%	100	P	0	-
Constituição do mirante do Sobebo (SICONV)	Mirante construído	%	100	P	0	-
Constituição do museu de primatologia (SICONV)	Museu construído	%	100	P	0	-
Asfaltamento, sinalização e iluminação vias de acesso ao Kartódromo SICONV	Kartódromo revitalizado	%	100	P	11	-
Recuperação da Trilha do Ouro (Parque - Sobebo) SICONV	Trilha recuperada	%	100	P	11	-

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional						



Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Mantença e custeio da secretaria e suas unidades	Órgão Mantido	%	100	A	1	9.000.000,00
Mantença e custeio da secretaria e suas unidades	Órgão Mantido	%	100	A	1	1.211.000,00
Mantença e custeio da secretaria e suas unidades	Órgão Mantido	%	100	A	4	1.863.400,00
Mantença e custeio da secretaria e suas unidades	Órgão Mantido	%	100	A	7	-
Mantença e custeio da secretaria e suas unidades	Órgão Mantido	%	100	A	31	-
Instalação e desenvolvimento da secretaria e suas unidades	Equip. Adquiridos	%	100	P	1	60.000,00
Instalação e desenvolvimento da secretaria e suas unidades	Equip. Adquiridos	%	100	P	4	20.000,00
Sub-Total: 12.154.400,00						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Mantença e custeio do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	%	100	A	4	40.000,00
Instalação, desenvolvimento Do Conselho Municipal de Saúde				P	4	10.000,00
Sub-Total: 50.000,00						
Nome do Programa: Assistência Farmacêutica Básica						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Mantença e custeio da Atenção Básica e suas atribuições.	Ações mantidas	%	100	A	1	64.500,00
Mantença e custeio da Atenção Básica e suas atribuições.	Ações mantidas	%	100	A	57	20.000,00
Mantença e custeio da Atenção Básica e suas atribuições.	Ações mantidas	%	100	A	45	350.000,00
Sub-Total: 434.500,00						
Nome do Programa: Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Mantença e custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial e suas Atribuições.	Ações mantidas	%	100	A	1	1.101.000,00
Mantença e custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial e suas Atribuições.	Ações mantidas	%	100	A	4	10.180.000,00
Mantença e custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial e suas Atribuições.	Ações mantidas	%	100	A	5	2.960.000,00
Mantença e custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial e suas Atribuições.	Ações mantidas	%	100	A	80	40.000,00
Mantença e custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial e suas Atribuições.	Ações mantidas	%	100	A	87	25.000,00
Instalação e custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial e suas Atribuições.	Equip. Adquiridos	%	100	P	1	2.031.000,00
Instalação e custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial e suas Atribuições.	Equip. Adquiridos	%	100	P	4	35.000,00
Instalação e custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial e suas Atribuições.	Equip. Adquiridos	%	100	P	5	40.000,00
Instalação e custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial e suas Atribuições.	Equip. Adquiridos	%	100	P	80	15.000,00
Instalação e custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial e suas Atribuições.	Equip. Adquiridos	%	100	P	87	175.000,00
Sub-Total: 16.662.000,00						
Nome do Programa: Atenção Básica						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Mantença e custeio da Atenção Básica e suas atribuições	Ações mantidas	%	100	A	1	71.000,00
Mantença e custeio da Atenção Básica e suas atribuições	Ações mantidas	%	100	A	4	300.000,00
Mantença e custeio da Atenção Básica e suas atribuições	Ações mantidas	%	100	A	6	1.740.000,00
Mantença e custeio da Atenção Básica e suas atribuições	Ações mantidas	%	100	A	16	250.000,00
Mantença e custeio da Atenção Básica e suas atribuições	Ações mantidas	%	100	A	57	450.000,00
Mantença e custeio da Atenção Básica e suas atribuições	Ações mantidas	%	100	A	56	-
Mantença e custeio da Atenção Básica e suas atribuições	Ações mantidas	%	100	A	40	40.000,00
Investimento e despesa de Atenção Básica e suas atribuições	Equip. Adquiridos	%	100	P	1	10.000,00
Investimento e despesa de Atenção Básica e suas atribuições	Equip. Adquiridos	%	100	P	4	80.000,00
Investimento e despesa de Atenção Básica e suas atribuições	Equip. Adquiridos	%	100	P	6	50.000,00

Pagamento cachê Artístico (camal 2018) SICONV	Cachê Artístico contratado	%	100	P	11	-
Construção de estação de bicicletas (Bike station) SICONV	Bike station construída	unid	1	P	11	-
Implantação de sinalização turística (SICONV)	Sinalização implantada	%	100	P	11	-
Aquisição de equipamentos necessários a funcionalidade dos objetos apoiados (SICONV)	Equipamentos adquiridos	%	100	P	0	-
Contratação Previsão (SICONV)	Contratação garantida	%	100	P	4	-
Sub-Total: -						
Nome do Programa: Fomento e Divulgação do Turismo						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Eventos turísticos conforme calendário municipal	Eventos realizados	%	100	A	4	1.088.704,76
Eventos turísticos conforme calendário municipal	Eventos realizados	%	100	A	1	-
Divulgação do turismo em Guapimirim	Projeto realizado	%	100	A	4	199.650,00
Tratamento de servidores da secretaria de turismo	servidores tratados	%	100	A	4	15.000,00
Sub-Total: 1.203.354,76						

TOTAL AÇÕES MACRO OBJETIVO: MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E JUSTIÇA SOCIAL 90.835.353,76

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR AÇÃO, META FÍSICA E FINANCEIRA
MO: ORDEMAMENTO, INFRAESTRUTURA URBANA E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG						
Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
Mantença e custeio da secretaria e suas unidades	Órgão Mantido	%	100	A	1	20.000,00
Mantença e custeio da secretaria e suas unidades	Órgão Mantido	%	100	A	4	50.000,00
Instalação e desenvolvimento da secretaria e suas unidades	Equip. Adquiridos	%	100	P	4	70.000,00
Sub-Total: 140.000,00						
Nome do Programa: FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	Parque Construído	unidades	1	P	4	-
GUAPI - LEITE	Projeto mantido	%	100	A	4	50.000,00
VACINAÇÃO DE REBANHO	Projeto mantido	%	100	A	4	10.000,00
PROMOÇÃO DE EVENTOS	Projeto mantido	%	100	A	4	50.000,00
Sub-Total: 110.000,00						
Nome do Programa: FORTALECIMENTO E DINAMIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR						
Nome da Ação	METAS FISICAS			ID	Fonte	Meta Financeira
	PRODUTO	UNID	MEDIDAS			
HORTA ESCOLAR	Projeto Mantido	%	100	A	4	15.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS DOS CONVÊNIO DO ESTADO RJ - CONTRAPARTIDA	Projeto Mantido	%	100	A	4	40.000,00
PATRIULHA MECANIZADA - CONTRAPARTIDA	Equip. Adquiridos	%	100	P	1	-
PATRIULHA MECANIZADA - SICONV	Equip. Adquiridos	%	100	P	11	-
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - SICONV	Equip. Adquiridos	%	100	P	11	-
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - CONTRAPARTIDA	Equip. Adquiridos	%	100	P	1	-
MERCADO PRODUTOR - SICONV	Mercado Construído	Unidade	1	P	11	-
MERCADO PRODUTOR - CONTRAPARTIDA	Mercado Construído	Unidade	1	P	1	-
TROCA SOLIDÁRIA	Projeto Mantido	%	100	A	4	15.000,00
CONSTRUÇÃO DE HORTA MUNICIPAL	Horta Construída	Unidade	1	P	4	-



FEIRA POPULAR E DO PEQUENO PRODUTOR	Projeto Mantido	%	100	A	4	45.000,00	
PATRIULHA MECANIZADA AGRÍCOLA	Projeto Mantido	%	100	A	4	76.043,75	
Sub-Total							191.043,75
Nome do Programa: FOMENTO A AGRICULTURA EM GUAPIMIRIM							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Orç. Mantido						% 100 A 1	Meta Financeira
Equip. Adquiridos						% 100 P 11	
Sub-Total							-

Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA e FUNDO MUNICIPAL DE AMBIENTE

Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Orç. Mantido						% 100 A 1	Meta Financeira
Orç. Mantido						% 100 A 4	10.000,00
Equip. Adquiridos						% 100 P 4	15.000,00
Sub-Total							35.000,00
Nome do Programa: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Projeto Mantido						% 100 A 4	Meta Financeira
							125.000,00
Sub-Total							125.000,00
Nome do Programa: COLETA SELETIVA MUNICIPAL							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Projeto Mantido						% 100 A 4	Meta Financeira
							200.000,00
Sub-Total							200.000,00
Nome do Programa: MANEJO E CONSERVAÇÃO DE NASCENTES NO MUNICÍPIO							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Projeto Mantido						% 100 A 4	Meta Financeira
							50.000,00
Sub-Total							50.000,00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB

Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Orç. Mantido						% 100 A 1	Meta Financeira
							20.000,00
Orç. Mantido						% 100 A 4	380.000,00
Equip. Adquiridos						% 100 P 4	40.000,00
Sub-Total							440.000,00
Nome do Programa: DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO BÁSICO							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Obras realizadas						% 100 P 0	Meta Financeira
Obras realizadas						% 100 P 4	50.000,00
Sub-Total							50.000,00



INFRA-ESTRUTURA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS - VALE PEDRINHAS - CONTRAPARTIDA	obras pavimentadas	KM	2,3	P	4		
INFRA-ESTRUTURA - Desenvolvimento da infra-estrutura urbana. Predios públicos.	Obras realizadas	%	100	P	44	100.000,00	
INFRA-ESTRUTURA - Desenvolvimento da infra-estrutura urbana. Predios públicos.	Obras realizadas	%	100	P	61	39.000,00	
INFRA-ESTRUTURA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS - VALE PEDRINHAS - SICOVY	obras pavimentadas	KM	2,3	P	11		
INFRA-ESTRUTURA - CONSTRUÇÃO DA RODOVIA INTERMUNICIPAL	rodoviária construída	und	1	P	0		
SERVÇOS URBANOS - MANUT. SERVIÇOS PÚBLICOS	servços mantidos	%	100	A	4	17.857.106,51	
SERVÇOS URBANOS - MANUT. SERVIÇOS PÚBLICOS	servços mantidos	%	101	A	1		
SERVÇOS URBANOS - MANUT. SERVIÇOS PÚBLICOS	servços mantidos	%	102	A	39	4.999.000,00	
SANEAMENTO BÁSICO - TRATAMENTO DE ESGOTO	Sistemas implantados	%	100	P	4	50.000,00	
SANEAMENTO BÁSICO - TRATAMENTO DE ESGOTO	Sistemas implantados	%	100	P	0		
Sub-Total							23.045.106,51

Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil (SSEOP)

Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Orç. Mantido						% 100 A 1	Meta Financeira
							20.000,00
Orç. Mantido						% 100 A 4	377.257,33
Equip. Adquiridos						% 100 P 4	356.936,32
Sub-Total							754.203,65
Nome do Programa: SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Câmeras instaladas						% 100 P 0	Meta Financeira
Equipamentos adquiridos						% 100 P 0	
Sistema mantido						% 100 A 4	70.246,40
Projeto mantido						% 100 A 4	30.000,00
Sub-Total							100.246,40
Nome do Programa: GUARDA CIVIL E DEFESA CIVIL							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Equipamentos adquiridos						% 100 P 4	Meta Financeira
							28.096,56
Projeto mantido						% 100 A 4	50.557,41
Equipamentos adquiridos						% 100 P 11	
Equipamentos adquiridos						% 100 P 4	
Sub-Total							78.653,97

Secretaria Municipal do Urbanismo e Regularização Fundiária - SEMUR

Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Orç. Mantido						% 100 A 1	Meta Financeira
							20.000,00
Orç. Mantido						% 100 A 4	1.080.000,00
Equip. Adquiridos						% 100 P 4	
Sub-Total							1.100.000,00
Nome do Programa: PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANÍSTICO							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Projeto realizado						% 100 P 0	Meta Financeira
Sub-Total							



CADASTRO TERRITORIAL MULTIPALITARIO	Projeto realizado	%	100	P	0		
LEVANTAMENTO DOS BAIRROS LIMITROFES COM IMAGEM	Projeto realizado	%	100	P	0		
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO PARA REVITALIZAÇÃO GUAPIMIRIM	Projeto realizado	%	100	P	0		
REVISÃO E ATUALIZ. PLANO SANEAMENTO MUNICIPAL	Projeto realizado	%	100	P	0		
PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	Projeto realizado	%	100	P	0		
Sub-Total							-

TOTAL AÇÕES MACRO OBJETIVO: ORDENAMENTO, INFRAESTRUTURA URBANA E CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL

24.349.258,28

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR AÇÃO, META FÍSICA E FINANCEIRA
MO: TRANSPARÊNCIA E GESTÃO EFICIENTE

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Falta Paga						% 100 R 1	Meta Financeira
							22.666.297,50
Orç. Mantido						% 100 A 1	20.000,00
Orç. Mantido						% 100 A 4	1.700.000,00
Equip. Adquiridos						% 100 P 4	1.900.000,00
Sub-Total							26.266.297,50

Secretaria Municipal da Casa Civil - SEMAC

Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Orç. Mantido						% 100 A 1	Meta Financeira
							20.000,00
Orç. Mantido						% 100 A 4	300.000,00
Equip. Adquiridos						% 100 P 4	25.000,00
Sub-Total							345.000,00

Controladoria Geral do Município - COGEM

Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Orç. Mantido						% 100 A 1	Meta Financeira
							20.000,00
Orç. Mantido						% 100 A 4	64.684,40
Equip. Adquiridos						% 100 P 4	42.448,33
Sub-Total							127.132,73

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Orç. Mantido						% 100 A 1	Meta Financeira
							5.689.530,00
Orç. Mantido						% 100 A 4	532.206,25
Orç. Mantido						% 100 A 44	50.000,00
Orç. Mantido						% 100 A 39	1.000,00
Orç. Mantido						% 100 A 61	1.000,00
Sub-Total							6.772.742,25



Instalação e desenvolvimento da secretaria e suas unidades	Equip. Adquiridos	%	100	P	4	30.000,00	
Sub-Total							6.303.838,25
Nome do Programa: GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Sistemas implantados						% 100 P 4	Meta Financeira
Projeto Mantido						% 100 A 4	1.464.100,00
Precatórios pagos						% 100 A 1	3.166.800,00
Reserva garantida						% 100 A 1	
Reserva garantida						% 100 A 4	
Sub-Total							4.630.900,00

Gabinete do Prefeito - GABREF e GABVICE

Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Orç. Mantido						% 100 A 1	Meta Financeira
							20.000,00
Orç. Mantido						% 100 A 4	35.000,00
Equip. Adquiridos						% 100 P 4	15.000,00
Sub-Total							70.000,00

Procuradoria Geral do Município - PROGEM

Nome do Programa: Gestão de Apoio Operacional							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Orç. Mantido						% 100 A 1	Meta Financeira
							20.000,00
Orç. Mantido						% 100 A 4	75.000,00
Equip. Adquiridos						% 100 P 4	75.000,00
Sub-Total							170.000,00

Câmara Municipal de Guapimirim - CMG

Nome do Programa:							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Orç. Mantido						% 100 A 1	Meta Financeira
							7.084.109,83
Orç. Mantido						% 100 A 4	75.000,00
Equip. Adquiridos						% 100 P 4	75.000,00
Sub-Total							7.084.109,83

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Nome do Programa: GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA							
Nome da Ação							
METAS FÍSICAS							
PRODUTO UNID MEDIDAS						ID Fonte	
Reserva garantida						% 100 A 1	Meta Financeira
							3.400.000,00
Reserva garantida						% 100 A 4	2.000.000,00
Sub-Total							5.400.000,00

TOTAL AÇÕES MACRO OBJETIVO: TRANSPARÊNCIA E GESTÃO EFICIENTE

50.337.276,30

TOTAL DO ORÇAMENTO

167.511.886,36



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1196 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Dá nome à próprio público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominada de Praça Paulo Paixão Nogueira, a Praça localizada na Rua Achilles de Souza Gonçalves, no bairro Vale do Jequitibá – Guapimirim/RJ.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 22 de julho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1197 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Denomina logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominada de RUA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOZA BORGES, a atual "Travessa 1 - Bairro Cotia - Guapimirim/RJ.

Parágrafo Único - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ENEL E OI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 22 de julho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2863/2020
CONTRATO Nº 26/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, neste ato "representado" pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, e de outro lado, a sociedade empresária denominada GM PINHO SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.796.226/0001-10.

OBJETO: O objeto do presente termo é a contratação de EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EXCLUSIVAMENTE PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID19).

VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R\$ 12.970,00

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, com entrega em até 10 (dez) dias após a emissão de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa global decorrente deste Contrato será coberta pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
10.301.0009.2.012	3390 3000	1.213.99

FUNDAMENTO: Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, Lei 10.520/02, além da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

GUAPIMIRIM, 20 DE JULHO DE 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAFAEL TRESSI GERALDO





PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br